PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA P/ 07/73
EM 15/03/73
VISTO

Publicação:-
Jornal "DEBATE nº 176".
Em, 05/08/71.

REVOGADA PL. tácitamente pelo prazo
EM 05/08/72
VISTO

L E I Nº 27/71

SÚMULA:- Concede ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., prorrogação de prazo para a construção da sede da agência e instalação de seus serviços burocráticos e assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, para a construção da sede da agência e instalação de seus serviços burocráticos e assistenciais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO 035
PROJETO DE LEI 035/71
AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 6 de julho de 1.971.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) Prof. ADOLPHO C.N.N. COUTO NETO
Secretário Geral

cópia fiél